



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002919.02.07-2026

Nº PROCESSO: 0002919.02.07-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2919/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUN. NO CONSÓRCIO CIMCENTRAL

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 15/03/2026 às 12:07:04

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
23.064	TERMO DE ABERTURA	1	15/03/2026 às 12:07:05
233.08B	PROJETO DE LEI	70	13/03/2026 às 17:57:01
233.FC4	DESPACHO	4	16/03/2026 às 12:57:04
236.45E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	17/03/2026 às 20:47:05
248.F93	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	22	07/04/2026 às 12:20:30
249.00D	EMENDA MODIFICATIVA	5	07/04/2026 às 12:26:48
24B.203	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	08/04/2026 às 14:25:46
251.144	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	15/04/2026 às 14:02:24
256.04E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	23/04/2026 às 13:02:28
256.434	REDAÇÃO FINAL	1	23/04/2026 às 14:33:58
256.558	OFÍCIO	7	23/04/2026 às 16:04:26
26C.BB3	DOCUMENTO ESCANEADO	2	15/05/2026 às 10:06:26
25.427	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	15/05/2026 às 10:09:31

MATOZINHOS - MG, 15 de maio de 2026 às 10:17:29.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 15 dias do mês de março de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2919/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos auto administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **15/03/2026 12:07:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1277.0H07.104U.672W.6116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.064** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **15/03/2026 12:07:05**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z0.2K07.604Z.H54X.8136

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 116/2026 - GABINETE.

Matozinhos, 13 de março de 2026

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Autoriza a participação do Município de Matozinhos/Mg no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza a participação do Município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a participação do Município de Matozinhos/MG, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 13 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Matozinhos/MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL.

Os consórcios públicos constituem importante instrumento de cooperação entre entes federativos, previsto na Lei Federal nº 11.107/2005, possibilitando a união de esforços entre municípios para a realização de serviços, obras, aquisições e projetos de interesse comum.

A participação do Município no CIMCENTRAL permitirá ampliar a capacidade administrativa e operacional da gestão pública municipal, viabilizando a implementação de políticas públicas e a execução de projetos de forma mais eficiente, econômica e integrada, sobretudo em áreas como:

- desenvolvimento regional;
- gestão de serviços públicos;
- apoio técnico e administrativo;
- projetos estruturantes e ações intermunicipais.

Além disso, a adesão ao consórcio possibilita ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que as despesas decorrentes da participação do Município serão realizadas mediante contrato de rateio, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo transparência e controle das despesas públicas.

A justificativa para a abertura do crédito adicional suplementar, apresentada em cumprimento ao caput do art. 43 da Lei nº 4.320/64, baseia-se na necessidade de se honrarem as despesas administrativas correntes junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais (CIMCENTRAL).

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento regional e para a melhoria da gestão pública municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 13 de março de 2026.


ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

3/3



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios da microrregião do alto rio das Velhas e região central de Minas Gerais, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da microrregião do Alto Rio das Velhas.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES**

CLÁUSULA 1ª. São subscritores deste Contrato de Consórcio e poderão integrar o **CIMCENTRAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS:**

I - MUNICÍPIO DE ARACAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.111/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO, CPF: 826.748.926-68; **II - MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.129/0001-25, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE, CPF: 391.320.996-49; **III - MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 25.004.532/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal MURCIO JOSÉ SILVA, CPF: 826.748.926-68; **IV - MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal EVALDO LUIZ CARDOSO SILVA, CPF: 826.748.926-68; **V - MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.617/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal ROMAR GONÇALVES RIBEIRO, CPF: 621.816.886-72; **VI - MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM ILDEU SANTANA, CPF: 066.543.126-00; **VII - MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.145/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO EVANGELISTA DE ABREU PONTES, CPF: 826.748.926-68; **VIII - MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.152/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal MAX DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 425.830.126-49; **IX - MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.062.208/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS, CPF: 707.333.506-82; **X - MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.841/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MACIEL DE CASTRO, CPF: 469.584.526-15; **XI - MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.866/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal MARCELINO RIBEIRO REIS, CPF: 533.926.716-49; **XII - MUNICÍPIO DE PARAOPEBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.160/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal PACÍFICO GERALDO DE DEUS, CPF:

045.376.296-49; **XIII - MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 502.536.116-87, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO DE CASTRO BARBOSA, CPF: 502.536.116-87; **XIV - MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.625/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO FILHO, CPF: 812.731.776-49; **XV - MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.166.178/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal KÊNIA MARQUES DOS SANTOS, CPF: 058.618.086-94; **XVI - MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 24.996.969/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA, CPF: 035.237.567-15.

§ 1º Os Municípios qualificados nos incisos I a XVII desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa as respectivas câmaras até o dia 10/10/2014, observado o disposto no §2º da cláusula 2ª deste instrumento.

§ 2º Visando à obtenção de melhores escalas, mediante apresentação de lei autorizativa, poderão aderir ao consórcio os municípios da região central de Minas Gerais que localizarem-se em um raio de 80 km da sede deste consórcio até a data de 10 de dezembro de 2014.

§ 3º Os municípios de Funilândia, Pequi e São José da Varginha ficam autorizados a participar deste consórcio mediante a aprovação e apresentação das Leis Autorizativas e subscrição deste contrato.

CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Contrato de Consórcio Público representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio das Velhas, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do contrato de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º A autorização legislativa realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio até a data de 10 de dezembro somente poderá integrar ao Consórcio mediante alteração no contrato, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, ou simplesmente **CIMCENTRAL**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à avenida Múcio José Reis, 2600, Belo Vale – Sete Lagoas, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do **CIMCENTRAL** será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do **CIMCENTRAL** é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo **CIMCENTRAL** ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao **CIMCENTRAL** ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o **CIMCENTRAL** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O **CIMCENTRAL** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O **CIMCENTRAL** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse contrato de consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalva as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (ano), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do **CIMCENTRAL**;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do **CIMCENTRAL**, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, preferencialmente possuir curso superior e/ou técnico em Administração com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do **CIMCENTRAL** e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do **CIMCENTRAL** é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do **CIMCENTRAL** sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o **CIMCENTRAL**, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do **CIMCENTRAL**, autorizada à delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do **CIMCENTRAL**;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do **CIMCENTRAL**;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do **CIMCENTRAL**;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do **CIMCENTRAL**, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do **CIMCENTRAL**;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do **CIMCENTRAL**, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIMCENTRAL**;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do **CIMCENTRAL** não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º. Compete ao Vice-Presidente do **CIMCENTRAL**:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do **CIMCENTRAL**, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do **CIMCENTRAL**, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º. O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

§ 9. Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio e para adequação do mandato da primeira Presidência e Diretoria e com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles eleitos no dia 10 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016.

§ 10. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso da posse não implicará na alteração da data do término do mandato, assumindo interinamente o secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembleia.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CIMCENTRAL**, manifestando-se na forma de parecer.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **CIMCENTRAL**;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 31ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 32ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 33ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 34ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do **CIMCENTRAL**, em sítio de endereço eletrônico – mantido pelo consórcio e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 36ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 37ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 38ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 39ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 40ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 41ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017, de 17.1.2007.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 42ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de

contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

CLÁUSULA 43ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DA RETIRADA**

CLÁUSULA 44ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 45ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

CLÁUSULA 46ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 47ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 48ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 49ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 50ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 51ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 52ª. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio de contato telefônico e/ou e-mail dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§ 2º A assembleia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio;

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: declaro como CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X – Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciados: ARACAI, BALDIM, CACHOEIRA DA PRATA, CAETANÓPOLIS, CAPIM BRANCO, CORDISBURGO, FORTUNA DE MINAS, FUNILÂNDIA, INHAÚMA, JEQUITIBÁ, MARAVILHAS, PAPAGAIOS, PARAÓPEBA, PEQUI, PRUDENTE DE MORAIS, SANTANA DE PIRAPAMA, SETE LAGOAS;

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver

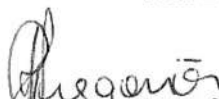
requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 53ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de DEZEMBRO de 2016.

CLÁUSULA 54ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas – MG, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 55ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e sete páginas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

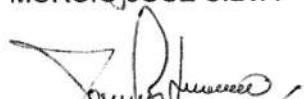
Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2014.

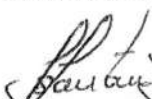

Município de Araçá
ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO

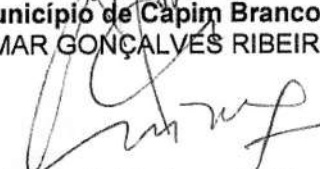

Município de Baldim
JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE


Município de Cachoeira da Prata
MURCIO JOSÉ SILVA


Município de Caetanópolis
EVALDO LUIZ CARDOSO SILVA


Município de Capim Branco
ROMAR GONÇALVES RIBEIRO


Município de Cordisburgo
JOAQUIM ILDEU SANTANA

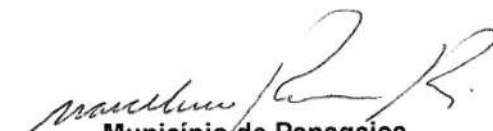

Município de Fortuna de Minas
João Evangelista de Abreu


Município de Funilândia
José Inácio Pereira


Município de Inhaúma
MAX DE OLIVEIRA DOS SANTOS

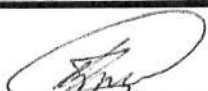

Município de Jequitibá
HUMBERTO FERNANDES CAMPELO


Município de Maravilhas
MARCELO MACIEL DE CASTRO


Município de Papagaios
MARCELINO RIBEIRO REIS


Município de Paraopeba
PACÍFICO GERALDO DE DEUS


Município de Pequi
JOÃO DE CASTRO BARBOSA


Município de Prudente de Moraes
JOSÉ ROBERTO FLHO


Município de Santana de Pirapana
KÊNIA MARQUES DOS SANTOS


Município de Sete Lagoas
MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA



ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS**EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	20 h	R\$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	R\$ 1.600,00
Secretário Executivo	01	R\$ 2.600,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

26



DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizar controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Técnico em Administração e/ou Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Nível: Ensino Médio Completo Conhecimento de Informática	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS
GERAIS****TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS****CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS é pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, do tipo associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado até esta data pelos municípios relacionados e suas respectivas Lei Autorizativa: ARACÁI, nº 952/2014; BALDIM, nº 1.142/2014; CACHOEIRA DA PRATA, nº 873/2014; CAETANÓPOLIS, nº 1.542/2014; CAPIM BRANCO, nº 1.318/2014; CORDISBURGO, nº 1619/2014; FORTUNA DE MINAS, nº 1.008/2014; INHAÚMA, nº 1.483/2014; JEQUITIBÁ, nº 259/2014; MARAVILHAS, nº 1.168/2014; PAPAGAIOS, nº 1.514/2014; PARAÓPEBA, nº 2.745/2014; PEQUI, nº 1445/2014; PRUDENTE DE MORAIS, nº 1.075/2014; SANTANA DE PIRAPAMA, nº 1.231/2014, SETE LAGOAS, nº 102/2014 e FUNILÂNDIA, nº 913/2014.

**CAPÍTULO II
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE**

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. A sede do Consórcio será no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, à avenida Múcio José Reis, 2600, bairro Belo Vale, CEP: 35.700-640, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizada em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 2/5 (dois terços) dos mesmos em Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III
DOS CONSORCIADOS**

Art. 5º. A constituição do presente Consórcio não gera direitos recíprocos entre seus consorciados.

§ 1º. Os municípios consorciados respondem diretamente e solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tácita, além das obrigações institucionais, pagamento dos custos de serviços, aquisições de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos.

§ 2º. Os membros da Diretoria Administrativa, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente estatuto.

Art. 6º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Art. 7º. São direitos dos consorciados:



-

GERAIS - CIMCENTRAL, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.

Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”.

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção III Das penalidades

Art. 11º. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão;
- III – exclusão.



Art. 12. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV Da exclusão

Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 13. Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

- I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- II - desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no site do Consórcio na Internet.



Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 14. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

- I - a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;
- II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;
- III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;
- IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.



Art. 15. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, com publicação sintética no site do Consórcio na Internet.

§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

Art. 16. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. Dificultando ou enleando o consorciado infrator, o cumprimento da notificação, com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovantes da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Art. 18. Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 19. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

4

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 20. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembléia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II – apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III – terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 3/5 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV – decidindo a Assembléia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V – A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenas o direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 21. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembléia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 22. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre tal pedido.



Art. 24. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante meio eletrônico e ou contato telefônico;

I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II - local, hora e data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no *site* do Consórcio na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá ser encaminhado por meio eletrônico e ou contato telefônico;

§ 3º. Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da Assembleia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 25. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 0 (sete) dias antecedentes ao início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá registrada em local próprio.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

CAPÍTULO II DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato do Consórcio, respeitados os demais *quorums* estabelecidos no referido Contrato.

CAPÍTULO IV DO CÔMPUTO DOS VOTOS



Art. 28. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS**

Art. 29. A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto dependerá de instrumento aprovado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados e será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

Parágrafo único. Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembléia.

Art. 30. Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 31. O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato do Consórcio é o previsto na sua Cláusula Quadragésima oitava.

**CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE**

Art. 33. O Presidente em exercício convocará para o dia 15 (quinze) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembléia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital encaminhado por meio eletrônico e ou contato telefônico.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, eleito no dia 10 (dez) de outubro de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente;

II – para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sempre no segundo ano do mandato do Presidente do Conselho, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;



7

III – o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então será empossado o novo Presidente eleito, será a Presidência ocupada pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 34. Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário Executivo mencionado no inciso III, § 2º do art. 31, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II — manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV – assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva, que terá a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CIMCENTRAL, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembleia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse, nos seguintes termos:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível e cargos que ocuparão na Diretoria do Consórcio);

VI - empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII – manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VIII - encerramento da Assembleia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

§ 2º. Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.



**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 35. O mandato do Presidente e do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

I – para adequação do primeiro mandato do Presidente e do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 10 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o Secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembléia.

**CAPÍTULO II
DA RENÚNCIA**

Art. 36 – A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará na perda integral de seus direitos, devendo o seu município cumprir integralmente o Contrato de Custeio assinado até o encerramento do exercício.

Parágrafo único. – Caso a renúncia do Presidente seja apenas de caráter pessoal, será convocado nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente sem o prejuízo da extinção do exercício dos direitos do município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 37. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre por convocação do Presidente.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva:

I - autorizar o ingresso do Consórcio em juízo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;

II - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;



IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;

V - opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispondo sobre os poderes disciplinar e regulamentar, bem como sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;

IX - definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto;

X - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XII - autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo *menor preço*, mediante prévia justificativa do Secretário Executivo;

XIII - propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XIV - conhecer e julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;



XV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembléia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§ 2º. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros por meio eletrônico e ou contato telefônico.

§ 3º. Somente os membros da Diretoria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 40. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – nomear e contratar o Secretário Executivo;

V – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo;

VI – celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;

VIII – Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;

IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

X – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano;



11

11



XII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

§ 1º. Somente as atribuições elencadas nos incisos V, VI e XII deste artigo poderão ser objeto de delegação ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do Presidente ou da Diretoria Executiva, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo ante* caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 4º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer arquivado em meio físico ou digital pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

CAPÍTULO III DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 41. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao 1º Vice-Presidente:

I – realizar a análise, por si ou por comissão que nomear, da titulação de empregado público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos nos regulamentos do Consórcio e aprovados pela Assembleia Geral;

II – movimentar, substituindo o Presidente do Consórcio, conjuntamente com o Secretário Executivo as contas bancárias do Consórcio, sendo de sua atribuição a elaboração, dos boletins diários de caixa e de bancos;

III – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Conselho Técnico, submetendo-os à Presidência do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 42. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao 2º Vice-Presidente:

I – prestar assessoramento no âmbito do Consórcio referente a seus objetivos institucionais, auxiliando, se convocado, ao Presidente e ao 1º Vice-Presidente;

II – analisar e emitir parecer técnico sobre projetos e tecnologias de interesse do Consórcio;

III – fiscalizar, em conjunto com outros órgãos ou separadamente, as atividades técnicas desenvolvidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 43. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:



I – exercer a direção executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes Estatutos ao Presidente do Consórcio;

II – auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, cumprindo com suas determinações e mantendo-o de tudo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

IV – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com 1º Vice-Presidente, substitutivamente ao Presidente do Conselho, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

X – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano;

XII – promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato do Consórcio ou neste Estatuto;

XIII – ocupar interinamente a Presidência do Consórcio nos casos previstos no seu Contrato.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

§ 2º. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer atividades que permitam a cumulação lícita prevista no artigo 37, da Constituição Federal e desde que em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.



**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TÉCNICO****Seção I
Da composição e do funcionamento**

Art. 44. O Conselho Técnico é órgão consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo-financeira e dos fins do Consórcio, constituído por servidores designados formalmente pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 45. O Conselho Técnico será coordenado por um representante de município consorciado que não esteja no exercício da Presidência do Consórcio, cujo mandato será de 01 (um) ano, escolhido por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão de eleição e posse, recebendo a denominação de Coordenador do Conselho Técnico.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Conselho Técnico coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

Art. 46. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Coordenador uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 47. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos municípios consorciados e o Conselho Técnico, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Coordenador do Conselho.

Art. 48. O Conselho Técnico deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 49. Nenhum membro do Conselho Técnico terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções, salvo quando viajar no interesse do Consórcio, quando fará jus ao recebimento das respectivas diárias, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral.

**Seção II
Das atribuições**

Art. 50. Compete ao Conselho Técnico:

- I – controlar e fiscalizar as atividades e fins do Consórcio;
- II – emitir parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- III – manter o relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;
- IV – assegurar o controle social das ações do Consórcio;
- V – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, submetendo-os à Presidência do Consórcio;
- VI – propor a contratação de pessoal;



VII – propor mediante relatórios circunstanciados o desembolso de verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VIII – propor à Assembléia a admissão ou exclusão de consorciados;

IX – receber da Assembléia delegações de atribuições;

X – propor assinatura de convênios e outros ajustes com entidades públicas, privadas e quaisquer outras legalmente constituídas;

XI – analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos contratos de rateio e de programa pelos consorciados;

XII – apresentar à Presidência relatório anual de atividades do Consórcio;

XIII – diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho Técnico;

XIV – convocar as reuniões do Conselho Técnico e as reuniões conjuntas com a Assembléia;

XV – manter atualizada e organizada a documentação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 51. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal, cuja proposta será elaborada pela Diretoria Executiva e votada em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º. O Regulamento de Pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no *caput* deste artigo aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº. 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Diretoria Executiva do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BIN 56173



Art. 56. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

Art. 57. Aprovado o orçamento, será o mesmo de conhecimento dos Consorciados através de Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 58. A extinção do consórcio dependerá de instrumento aprovado em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I – a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens e direitos, decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por todos os encargos ou obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 59. A Assembléia Geral poderá sobrestar, por uma única vez e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a aplicação das normas previstas nestes Estatutos.

Art. 60. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 61. O membro da Diretoria Executiva que tiver extinguido seu vínculo como servidor com órgãos municipais quaisquer, como também com o Consórcio ou outra entidade a ele conveniada, será automaticamente afastado da Diretoria, cabendo ao Presidente indicar o nome do novo Diretor, nos termos do Capítulo I, do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. O primeiro Presidente e respectiva Diretoria Executiva cumprirão seu mandato até o dia 31 de dezembro de 2.016.

§ 1º. Não eleito o Presidente do Consórcio até 31/12/2016, o mandato do Presidente em exercício será prorrogado *pro tempore* até a eleição do seu sucessor.

§ 2º. O Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente exercerão suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias, percebendo somente a remuneração do cargo de origem.

Art. 63. O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

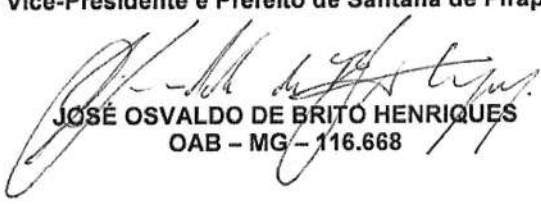
Sete Lagoas, 10 de outubro de 2014.




MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Presidente e Prefeito de Sete Lagoas


PACÍFICO GERALDO DE DEUS
1º Vice-Presidente e Prefeito de Paraopeba


KÊNIA MARQUES DOS SANTOS
2º Vice-Presidente e Prefeito de Santana de Pirapama


JOSÉ OSVALDO DE BRITO HENRIQUES
OAB - MG - 116.668



Ao

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Comarca de Sete Lagoas – MG

O abaixo assinado, representante legal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais, vem à presença de V.S^a., declarar que a convocação para a reunião do dia 29 de janeiro de 2015, referente à Assembléia Geral da referida entidade foi realizada via *E-mail's* e ligações telefônicas, conforme a forma estatutária.

Sete Lagoas (MG), 10 de fevereiro de 2015

Marcio Reinaldo Dias Moreira

Presidente

M-402640-SSSMG – 035.237.567-15

Rua Camilo Cristteli, 46 - apto. 402 – Centro – Sete Lagoas MG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS

Praça Barão do Rio Branco nº 16 – Centro – 35.700-029 – Sete Lagoas – Minas Gerais

ARAÇAI - BALDIN - CACHOEIRA DA PRATA - CAETANÓPOLIS - CAPIM BRANCO - CORDISBURGO - FORTUNA DE MINAS - FUNILÂNCIA - INHAUMA
JEQUITIBÁ - MARAVILHAS - PAPAGAIOS - PARAOPÉBA - PEQUI - PRUDENTE DE MORAIS - SANTANA DE PIRAPAMA - SETE LAGOAS



Local: UNIFEMM

Data:10/10/2014

[illegible]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.425.374/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2014
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO CENTRAL DE MINAS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIMCENTRAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)			
LOGRADOURO AV MUCIO JOSE REIS	NÚMERO 2600	COMPLEMENTO	
CEP 35.700-640	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/11/2014 às 15:45:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA NATAL, 185, CANAAN,
SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.292
TELEFAX: (31)3773.5349

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a pedido da parte interessada, que foi efetuado, por esta serventia, em 12/11/2014, o(s) registro(s) e/ou a(s) averbação(ões), a seguir por extrato:

LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO 95.300 > Extrato do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS. O consórcio é uma pessoa jurídica de direito público interno, constituída da forma de autarquia interfederativa, do tipo associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados. O consórcio vigorará por prazo por tempo indeterminado. A sede será na Avenida Múcio José Reis, nº 2600, bairro: Belo Vale, CEP: 35700-640, Sete Lagoas/MG(a). Os municípios consorciados respondem diretamente e solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tácita, além das obrigações institucionais, pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preço públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos. Os membros da diretoria administrativa, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no estatuto. São direito dos consorciados: tomar parte nas assembleias gerais; discutir; votar e ser votado dentre outros. São deveres dos associados: colaborar para a execução dos fins e objetivos do consórcio, dentre outros. Para proceder a alteração do estatuto a assembleia deverá ser convocada especialmente para esse fim, e aprovada por decisão de 2/3 dos municípios consorciados e será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo, e suas alíneas, respeitando sempre a ordem. O mandato do presidente, do 1º vice-presidente e 2º vice-presidente será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito. Para adequação do primeiro mandato do presidente e do 1º vice-presidente e 2º vice-presidente com os mandatos dos prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 10 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente. A diretoria executiva será composta de presidente; 1º vice-presidente; 2º vice-presidente e secretário executivo. Compete ao presidente representar o consórcio judicial e extrajudicialmente. O patrimônio compor-se-á de bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas. As receitas serão provenientes de doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, dentre outros. A extinção do consórcio dependerá de aprovação em assembleia especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 dos municípios consorciados. Em caso de extinção a assembleia geral decidirá sobre a destinação dos bens e direitos decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares ao do consórcio.

Caroline Elise Finch
Oficial de Registro
Simone M. de Jesus Santos
Escriturária





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA NATAL, 185, CANAAN,
SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.292
TELEFAX: (31)3773.5349

Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01REG; 20ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$194,78. Recomepe: R\$11,60. Taxa de Fiscalização: R\$65,33. Total: R\$271,71. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone Mª Tavares Santos
ESCRITURANTE AUTORIZADA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AMB 99510

AVERBAÇÕES:

AV.01 < LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO 95.301 > Extrato da ata do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 10/10/2014. Reuniram-se os membros associados em assembléia com a finalidade de constituir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário. Dando início aos trabalhos foi apresentado a minuta do contrato do consórcio e o mesmo foi discutido e aprovado pela maioria absoluta. Ato contínuo, procedeu-se a eleição e posse dos membros do consórcio ficando composto da seguinte forma: presidente: Márcio Reinaldo Dias Moreira, empresário, CPF: 035.237.567-15, CI: M-402.640, residente à rua Camilo Cristeli, nº42, apto: 402, Centro, CEP: 35700-070, Sete Lagoas/MG; 1º vice-presidente: Pacífico Geraldo de Deus, aposentado, CPF: 045.376.296-49, residente à rua Américo Barbosa, nº 13, CEP: 35774-000, Centro, Paraopeba/MG; 2º vice-presidente: Kênia Marques dos Santos, funcionária pública, CPF: 058.618.086-94, CI: MG-13.260.669, residente à Av. Santana, nº 101, bairro: Centro, Santana de Pirapama/MG. Os membros foram empossados para o mandato que inicia-se em 10 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2016. A ata foi lida e aprovado todos. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 03ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$102,30. Recomepe: R\$6,12. Taxa de Fiscalização: R\$36,61. Total: R\$145,03. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone Mª Tavares Santos
ESCRITURANTE AUTORIZADA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AMB 99511





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA NATAL, 185, CANAAN,
SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.292
TELEFAX: (31)3773.5349

AV.02 < LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO 95.302 > Edital do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 10/10/2014. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 02ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$97,90. Recomepe: R\$5,86. Taxa de Fiscalização: R\$35,15. Total: R\$138,91. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E EMOLUMENTOS AUTORIZADA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70



AV. 03 < LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO 95.303 > Lista de presença da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 10/10/2014. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 02ARQ; 02CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$97,90. Recomepe: R\$5,86. Taxa de Fiscalização: R\$35,15. Total: R\$138,91. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70



O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SETE LAGOAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014. O OFICIAL.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E EMOLUMENTOS AUTORIZADA



**ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às 10h00min reuniram no endereço abaixo discriminado, representantes legais dos Municípios da Região Central de Minas Gerais, Prefeitos Municipais e seus devidos procuradores jurídicos; sendo: **MUNICÍPIO DE ARACÁI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.111/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal **ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO**, CPF: 826.748.926-68 e seu procurador Dr. Rogério Machado Gregório, OAB/MG 74.193; **MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.129/0001-25, representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE**, CPF: 391.320.996-49; **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 25.004.532/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal **MURCIO JOSÉ SILVA**, CPF: 072.551.876-68; **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal **EVALDO LUIZ CARDOSO SILVA**, CPF: 826.748.926-68; **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.617/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal **ROMAR GONÇALVES RIBEIRO**, CPF: 621.816.886-72; **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal **JOAQUIM ILDEU SANTANA**, CPF: 066.543.126-00; **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.145/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO EVANGELISTA DE ABREU PONTES**, CPF: 826.748.926-68; **MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.152/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal **MAX DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: 425.830.126-49; **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.062.208/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**, CPF: 707.333.506-82; **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.841/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MACIEL DE CASTRO**, CPF: 469.584.526-15; **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.866/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal **MARCELINO RIBEIRO REIS**, CPF: 533.926.716-49; **MUNICÍPIO DE PARAOPÉBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.160/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **PACÍFICO GERALDO DE DEUS**, CPF: 045.376.296-49; **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 502.536.116-87, representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO DE CASTRO BARBOSA**, CPF: 502.536.116-87; **MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.625/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO FILHO**, CPF: 812.731.776-49; **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.166.178/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal **KÊNIA MARQUES DOS SANTOS**, CPF: 058.618.086-94; **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 24.996.969/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA**, CPF: 035.237.567-15, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o Contrato de Consórcio Público visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da Região Central de Minas Gerais. Ato contínuo, iniciou-se a apresentação da minuta do contrato de consórcio e discutido os principais pontos divergentes do texto, com a aprovação por maioria absoluta de texto da minuta que segue assinado como documento final para registro na forma expressa pelos prefeitos representantes das entidades

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BIN 56180



participantes. Ato contínuo, iniciou-se à discussão para eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da primeira gestão a assumir o Consórcio criado para tal finalidade, sendo colocado para membro do Consórcio que somente os Municípios que já aprovaram a Lei Autorizativa é que podem exercer o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. Desta forma, foi colocado em discussão e indicação democrática a todos que queira exercer os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente para primeira gestão após a Constituição do CIMCENTRAL; sendo aclamado como Presidente o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, Empresário, Identidade: M-402.640, CPF: 035.237.567-15, Residente à Rua Camilo Cristteli, 42, apto 402, CEP 35.700-070 – Sete Lagoas-MG, como 1º Vice-Presidente o Exmo. Prefeito Municipal de Paraopeba o Sr. Pacífico Geraldo de Deus, Aposentado, Identidade: M-8.552.577, CPF: 045.376.296-49, endereço: Rua Américo Barbosa, 13, CEP 35.774-000 – Paraopeba – MG e como 2º Vice-Presidente a Exma. Prefeita de Santana de Pirapama a Sra. Kênia Marques dos Santos, Funcionária Pública, Identidade: MG-13.260.669, CPF: 058.618.086-94, endereço: Av. Santana, 101 – Centro – CEP: 35.785-000 – Santana de Pirapama – MG, sendo aceito pelos eleitos que atenderão à aclamação feita pelos demais prefeitos presentes. Em ato contínuo, foram devidamente empossados os eleitos para o mandato na forma legal que se iniciar-se neste dia 10 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016. Estando tudo em ordem para o registro e devidas formalidade legais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL, foram declarados encerrados os trabalhos onde para constar, eu, Bismark Martins Gonçalves, CPF 400.911.636-68, M-2.618.806, secretariei e lavrei a presente Ata de Constituição, Eleição e Posse, que segue assinada por mim e por todos os eleitos que da Constituição do Consórcio participaram da formação do presente Consórcio, para todos os efeitos legais. Sete Lagoas(MG), 10 de outubro de 2014.



Márcio Reinaldo Dias Moreira
Presidente CIMCENTRAL – Prefeito do Município de Sete Lagoas
MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Pacífico Geraldo de Deus
1º Vice-Presidente – Prefeito do Município de Paraopeba
PACÍFICO GERALDO DE DEUS

Kênia Marques dos Santos
2º Vice-Presidente – Prefeita do Município de Santana de Pirapama
KÊNIA MARQUES DOS SANTOS

Bismark Martins Gonçalves
Secretário da Assembleia de Constituição do Consórcio
Bismark Martins Gonçalves

EM TEMPO: O BAIRRO DO PREFEITO MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA E DO PREFEITO PACÍFICO GERALDO DE DEUS É CENTRO.

Márcio Reinaldo Dias Moreira
2



**CIMCENTRAL**

ATA DE 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 15h00min, reuniram na Av. Múcio José Reis, 2600, representantes legais dos Municípios da Região Central de Minas Gerais, os Prefeitos Municipais, sendo: **MUNICÍPIO DE ARACAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.111/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO, CPF: 826.748.926-68; **MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.129/0001-25, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE, CPF: 391.320.996-49; **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 25.004.532/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal MURCIO JOSÉ SILVA, CPF: 072.551.876-68; **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal EVALDO LUIZ CARDOSO SILVA, CPF: 826.748.926-68; **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.617/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal ROMAR GONÇALVES RIBEIRO, CPF: 621.816.886-72; **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM ILDEU SANTANA, CPF: 066.543.126-00; **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.145/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO EVANGELISTA DE ABREU PONTES, CPF: 826.748.926-68; **MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.062.414/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ INÁCIO PEREIRA, CPF: 541.595.396-53; **MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.152/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal MAX DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 425.830.126-49; **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.062.208/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS, CPF: 707.333.506-82; **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.841/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MACIEL DE CASTRO, CPF: 469.584.526-15; **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.866/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal MARCELINO RIBEIRO REIS, CPF: 533.926.716-49; **MUNICÍPIO DE PARAOPÉBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.160/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal PACÍFICO GERALDO DE DEUS, CPF: 045.376.296-49; **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 502.536.116-87, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO DE CASTRO BARBOSA, CPF: 502.536.116-87; **MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.625/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO FILHO, CPF: 812.731.776-49; **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.166.178/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal KÊNIA MARQUES DOS SANTOS, CPF: 058.618.086-94; **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 24.996.969/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA, CPF: 035.237.567-15, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o Contrato de Rateio que tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, serviços de consultoria e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção de estrutura administrativa do consórcio. O Presidente Marcio Reinaldo Dias Moreira deu início à reunião e convocou a Sra. Lidiane França Dias, Contadora CRC/MG 086296/0 a apresentar os cálculos das previsões das contas bem como o modo de rateio para cada município. Em ato contínuo, as contas apresentada pela Contadora Sra. Lidiane França Dias foram de R\$18.250,00(dezoito mil e duzentos e cinquenta reais) mensais e modo de rateio conforme o repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios nesta data, baseado no Decreto-Lei 1881 de 27 de agosto de 1981, ficando assim dividido: Município de Aracai – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Baldim – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Cachoeira da Prata – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Caetanópolis – com coeficiente do FPM em 0,8 – despesas de 5,48% - R\$ 1.000,00 (mil Reais) mensais; Município de Capim Branco – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Cordisburgo – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Fortuna de Minas – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS
Praça Barão do Rio Branco nº 16 - Centro - 35.700-029 - Sete Lagoas - Minas Gerais
ARACAI - BALDIM - CACHOEIRA DA PRATA - CAETANÓPOLIS - CAPIM BRANCO - CORDISBURGO - FORTUNA DE MINAS - FUNILÂNDIA - INHAÚMA
JEQUITIBÁ - MARAVILHAS - PAPAGAIOS - PARAOPÉBA - PEQUI - PRUDENTE DE MORAIS - SANTANA DE PIRAPAMA - SETE LAGOAS



(setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Funilândia – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Inhaúma – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Jequitibá – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Maravilhas – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Papagaios – com coeficiente do FPM em 1,0 – despesas de 7,12% - R\$ 1.300,0000 (um mil e trezentos Reais) mensais; Município de Paraopeba – com coeficiente do FPM em 1,4 – despesas de 8,22% - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais) mensais; Município de Pequi – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Prudente de Moraes – com coeficiente do FPM em 0,8 – despesas de 5,48% - R\$ 1.000,00 (um mil Reais) mensais; Município de Santana de Pirapama – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais e Município de Sete Lagoas – com coeficiente do FPM em 4,0% – despesas de 24,38% - R\$ 4.450,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta Reais) mensais. Em ato contínuo, ficou definido que a forma de pagamento será de Débito Automático em Conta Corrente do Município do repasse do FPM. Em ato contínuo, ficou definido para exercer a função de Secretário Executivo do Consórcio CIMCENTRAL, para o mandato 2015/2016, em regime de dedicação integral, o Sr. Bismark Martins Gonçalves, CPF 400.911.636-68, Carteira de Identidade M2.618.806 – SSPMG, residente à rua Zoroastro Fernandes Carvalho, 633, Bairro Iporanga, CEP: 35.701-214, Sete Lagoas - MG, podendo assim representar e assinar documentos do CIMCENTRAL, e também exercer as atribuições previstas no Estatuto e com salário definido no Contrato do Consórcio. Em ato contínuo, ficou definido que a sede do CIMCENTRAL passará a funcionar em novo endereço, à Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro – CEP 35.700.029 – Sete Lagoas - MG. Com a aprovação por maioria absoluta segue assinado como documento final para registro na forma expressa pelos prefeitos representantes das entidades participantes. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente Marcio Reinaldo Dias Moreira determinou a lavratura da ata, que depois de lida, foi aprovada e agradeceu a presença de todos os presentes, encerrando os trabalhos.


Presidente CIMCENTRAL – Prefeito do Município de Sete Lagoas
MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMUNICIPALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS
Praça Barão do Rio Branco nº 16 – Centro – 35.700-029 – Sete Lagoas – Minas Gerais
ARAÇAI – BALDIM – CACHOEIRA DA PRATA – CAETANÓPOLIS – CAPIM BRANCO – CORDISBURGO – FORTUNA DE MINAS – FUNILÂNCIA – INHAÚMA
JEQUITIBÁ – MARAVILHAS – PAPAGAIOS – PARAPEBA – PEQUI – PRUDENTE DE MORAIS – SANTANA DE PIRAPAMA – SETE LAGOAS





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA FERNANDO PINTO, 135, LJ 01
CENTRO SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.042
TELEFAX: (31)3773.5349

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a pedido da parte interessada, que foi efetuado, por esta serventia, em 17/04/2015, o(s) registro(s) e/ou a(s) averbação(ões), a seguir por extrato:

AV.04< LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO/DIGITALIZAÇÃO 97.199 > Extrato da ata do CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 29/01/2015. Assembléia com objetivo de formalizar o contrato de rateio que tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, matérias de consumo, matérias permanentes, serviços de consultoria e outros. Ficou definido para exercer a função de secretário executivo do consórcio para o mandato de 2015/2016, o Sr. Bismark Martins Gonçalves, CPF: 400.911.636-68. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 03ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$ 123,79. Recomepe: R\$7,42. Taxa de Fiscalização: R\$41,83. Total: R\$ 173,04. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17/04/2015. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch

OFICIAL DE REGISTRO

Simone M. Tavares Santos

PROSECRETARIA AUTÔNOMA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUMENTOS	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 Certidão	6503-7	R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30
TOTAL		R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYH 93529

AV.05< LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO/DIGITALIZAÇÃO 97.200 > Edital de convocação do CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datado de 10/02/2015. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01 AV; 02ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$ 101,01. Recomepe: R\$ 6,06. Taxa de Fiscalização: R\$ 36,30. Total: R\$ 143,37. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17/04/2015. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUMENTOS	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 Certidão	6503-7	R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30
TOTAL		R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYH 93530





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA FERNANDO PINTO, 135, LJ 01
CENTRO SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.042
TELEFAX: (31)3773.5349

AV.06< LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO/DIGITALIZAÇÃO 97.201 > Lista de presença do CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 29/01/2015. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 02ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$ 101,01. Recome: R\$ 6,06. Taxa de Fiscalização: R\$ 36,30. Total: R\$ 143,37. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17/04/2015. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO

Simone M^a Tavares Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUMENTOS	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Certidão	6503-7	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30
TOTAL..		R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30

O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17 de abril de 2015. O Oficial.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone M^a Tavares Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA





LISTA DE PRESENÇA

2ª ASSEMBLÉIA GERAL

29 de Janeiro de 2015 – Local: Sede da AMAV – Sete Lagoas - MG

Nome Legível	Cargo	Município	Assinatura
HUBERTO Reis	PREF.	ITQUITOBA	[Assinatura]
Paulo - Pêlo santos	PREFEITO	Cordeiro	[Assinatura]
Luís José Silva	Prefeito	C. da Prata	[Assinatura]
João Antônio da Trindade	Prefeito	Baldini	[Assinatura]
Anna Marques dos Santos	Prefeita	Ima. Leopoldina	[Assinatura]
Antônio Carlos de Souza	Prefeito	M. L. L. L.	[Assinatura]
PAULICO GERALDO DE DEUS	PREFEITO	PARACURBA	[Assinatura]
ROMA GONÇALVES RIBEIRO	PREFEITO	PARACURBA	[Assinatura]
Marcio Almeida Pinheiro	Prefeito	Paracurba	[Assinatura]
Marcio Marcel Costa	PREFEITO	Paracurba	[Assinatura]
JOÃO ACATRO GONÇALVES	PREF.	Paracurba	[Assinatura]
JOÃO ENGE' STAA. JOTA	PREF.	Fortuna	[Assinatura]
Osvaldo Luiz Cardoso	Prefeito	Paracurba	[Assinatura]
Jose Márcio D. S. S.	Prefeito	Paracurba	[Assinatura]
Max W. S. S.	Prefeito	Paracurba	[Assinatura]
Jose Roberto Filho	Prefeito	Paracurba	[Assinatura]
Edson de Martin Gonçalves			[Assinatura]





6ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS – CIMCENTRAL

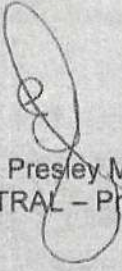
Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15 horas e 00 minutos em primeira chamada e às 15 horas e 15 minutos em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede do CIMCENTRAL, Município de Sete Lagoas, Avenida Múcio José Reis, 2600, Centro, os representantes dos municípios de Capim Branco o Sr. Prefeito Elvis Presley Moreira Gonçalves, Cordisburgo o Sr. Prefeito Aldair Marcos Martins, Prudente de Moraes o Sr. Prefeito Jocimar César Brandão, Caetanópolis o Sr. Prefeito Sr. João Procópio Almeida Filho, Inhaúma o Sr. Prefeito Max de Oliveira dos Santos, Cachoeira da Prata Sr. Prefeito Clécio Gonçalves da Silva, Funilândia o Sr. Prefeito Jose Inácio Pereira, Baldim o Sr. Prefeito Fabricio Andrade Magalhães, Santana do Riacho o Sr. Prefeito Fernando Ribeiro Burgarelli, Paraopeba o Sr. Prefeito Aroldo Costa Melo, Jequitibá o Sr. Luiz Carlos Pinheiro, o Secretário Executivo do CIMCENTRAL Sr. Cléber Aparecido de Souza Silva, Dra. Lidiane França Dias Assessora Jurídica do CIMCENTRAL e o Contador do CIMCENTRAL Sr. Lucas José Barreto Dias para tratarem da ordem do dia: 1º (primeiro) – Eleição da nova Diretoria para o biênio 2025/2026; 2º (segundo) – Posse dos Eleitos. Em início dos atos, o Secretário Executivo apresentou aos prefeitos consorciados a finalidade do consórcio, os objetivos de atuação e a finalidade dele. Foi registrada apenas uma chapa para a realização da eleição, sendo composta pelo Sr. **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o n. 029.317.776-76, portador da identidade M-9.140.008, residente e domiciliado no Beco Marlúcio Moreira, n. 10, Centro, Capim Branco sendo este o **Presidente da Chapa**, pelo Sr. Jose Inácio Pereira, empresário, inscrito no CPF sob o n. 541.595.396-53, portador da identidade MG-2.368.645, residente e domiciliado na Rua Anesio Pereira da Silva, 44, Centro, Funilândia, sendo este o **Primeiro Vice-Presidente da Chapa** e pelo Sr. **Luiz Carlos Pinheiro**, Aposentado, inscrito no CPF sob o n. 463.645.106-63, portador da identidade MG-2.746.097, residente e domiciliado na Rua Aristides Pinheiro, n. 16, Bairro Alvorada, Jequitibá, sendo este o

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS
Praça Barão do Rio Branco nº 16 - Centro - 35.700-029 - Sete Lagoas - Minas Gerais
ARACAJI - BALDIM - CACHOEIRA DA PRATA - CAETANÓPOLIS - CAPIM BRANCO - CORDISBURGO - FORTUNA DE MINAS - FUNILÂNDIA - INHAÚMA
JEQUITIBÁ - MARAVILHAS - PAPAÍAS - PARAÓPEBA - PRUDENTE DE MORAIS - SANTANA DO PIAPAMA - SETE LAGOAS



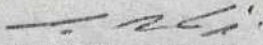
CIMCENTRAL

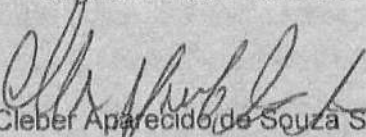
Segundo Vice-Presidente da Chapa. Dando andamento na votação o Secretário Executivo do CIMCENTRAL iniciou a votação aberta dando sequencia a votação foi encerrada com 11 (onze) votos a favor da chapa única sendo os votos de todos os municípios consorciados presentes. Concluída a votação o Secretário Executivo iniciou a 2ª (segunda) ordem do dia procedendo a posse dos eleitos para o biênio 2025/2026, o Prefeito de Capim Branco destacou a importância da união dos Municípios por meio do consórcio com o objetivo de ampliação dos trabalhos do consórcio e fortalecimento dos municípios consorciados. Estando tudo em ordem para o registro e devidas formalidades legais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, o Presidente Elvis Presley Moreira Gonçalves determinou a lavratura da ata, e que depois de lida foi aprovada e agradeceu a presença de todos declarando encerrados os trabalhos.

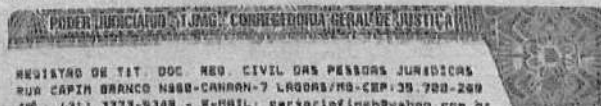

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Presidente do CIMCENTRAL – Prefeito do Município de Capim Branco




José Inácio Pereira – Prefeito do Município de Funilândia
Primeiro Vice-Presidente


Luís Carlos Pinheiro
Segundo Vice-Presidente


Cleber Aparecido de Souza Silva
Secretário Executivo do Cimcentral



REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº88-CANARÁ-7 LAGOS/MG-CEP:35.700-269
TEL. (31) 3773-9349 - E-MAIL: cartoriofincb@yahoo.com.br
Caroline Elias Pinheiro
COLO N. 137673 - AVERBADO 20 no Livro
REGISTRO N. 8917 - Folha: 1
Atestado(s) por: Simone M. T. Santos
Data de Março de 2025
DE CONSULTA: INE26453
Número de Segurança: 1267.4179.9566.6172
Quantidade de atos Praticados(s): 004
Data: 05/09/2025, Hora: 08:11:00,
YEU: 0509.05, Valor Final: R\$268,77 - 1550N: 0,02
Cod Doc: 0501-0-2 / 0001-0-1 / 0410-0-1
Consulte a validade deste selo no site: <https://fexlon.ting.tua.br> - 4/5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
Praça Barão do Rio Branco nº 16 - Centro - 35.700-020 - Sete Lagoas - Minas Gerais
ARAÇAI - BALDIO - CACHOEIRA DA PRATA - CASTANÓPOLIS - CAPIM BRANCO - CORDEIRO - FORTUNA DE MINAS - FUNILÂNCIA - INHAUMA
JEQUITIBA - MARAVILHAS - PAPAÍAS - PARAGUAI - PEQUI - PRUDENTE DE MORAIS - SANTANA DE PIRAPAMA - SETE LAGOAS





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16 INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 14LC 101. Art. 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda





Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8527

Parecer Técnico Contábil 09/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais-CIMCENTRAL em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto de despesa orçamentaria financeira em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2026:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente 2025/2026			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21
maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	18.616.497,39



Receita Realizada: Receita Realizada: R\$172.200.356,33

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1- Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para cobrir despesas orçamentárias com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais-CIMCENTRAL na fonte 1.500.0000.000. órgão 02-Prefeitura Municipal de Matozinhos, Gabinete.

O valor total representa: R\$ 18.000,00/ R\$ 204.000.000,00 = **0,0088 % do orçamento público.**

O valor do crédito suplementar em recursos ordinários representa: R\$ 18.000,00/ R\$172.200.356,33 = **0,010 % da receita corrente líquida.**

EXERCÍCIO DE 2026				
RATEIO Matozinhos - MG				
Composição do custo				
Município Consortiado	Valor Fixo	População 2022	Total	Total
	Mensal	Estimada IBGE	2026	2027
	R\$		R\$	R\$
Matozinhos	1.500,00	37.618	13.500,00	18.000,00
Dotação: 02.02.10.04.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 6.065,55	1.500.000	
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 7.249,50	1.500.000	
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 184,95	1.500.000	
		R\$13.500,00		

Repassse anual de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O crédito suplementar poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal 2.691 de 29 de dezembro de 2025 que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual para o período de 2026.

9



As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Anulação será da dotação: 02.02.10.04.122.0001.2018.3.3.90.36.00 FICHA 42 FONTE 1.500.000.0000

PASSO C

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021
2023	R\$156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022
2024	R\$176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	Lei nº 2600 de 28/12/2023
2025	R\$187.000.000,00	R\$172.200.356,33	Lei nº 2627 de 12/12/2024
2026	R\$ 204.000.000,00	-	Lei nº 2691 de 29/12/2025

O valor da despesa criada não representou 1% (um) por cento do orçamento público de 2026 e da RCL do exercício de 2025.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20%para 2026, 6,00%para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	Vr Anual repassado ao Consórcio	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2026	R\$13.500,00	R\$ 181.678.673,09	0,0074%
2027	R\$18.000,00	R\$191.515.418,92	0,0093%
2028	R\$18.000,00	R\$ 202.623.313,22	0,0088%

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.



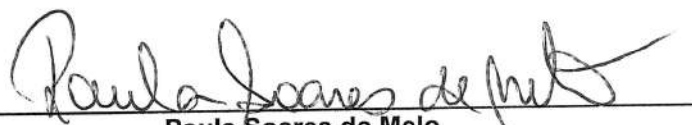
Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos munícipes, que está em acordo com a lei complementar 101/2000 a utilização de suplementação por anulação de dotações orçamentárias para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

A política pública apresentada representa menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Matozinhos, 11 de março de 2026.



Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Central de Minas Gerais
CIMCENTRAL

Demonstrativo de Rateio - Município de Matozinhos				
Valor da Mensalidade		Mensal	2026 (10 meses)	2027 (12 meses)
		1.500,00	15.000,00	18.000,00
Nat. Despesa	Participação	Valor Mensal	Valor Estimado 10 meses	Valor Estimado 12 Meses
Despesas com pessoal	44,93%	673,95	6.739,50	8.087,40
Outras Despesas Correntes	53,70%	805,50	8.055,00	9.666,00
Investimentos	1,37%	20,55	205,50	246,60
Total	100,00%	1.500,00	15.000,00	18.000,00

Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, 11 de Março de 2026


Lucas J. B. Dias
Contador
CRC MG 108.515


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

19/02/2026 13:41:12

FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25		
RECEITAS CORRENTES (I)	14.431.831,04	18.525.444,55	14.394.084,07	16.870.184,59	16.303.064,59	16.865.731,60	20.039.882,98	14.411.344,26	16.210.389,53	14.773.002,47	15.467.539,00	20.944.535,37	189.235.321,55	215.468.932,98
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	1.597.185,82	2.173.103,48	1.726.976,54	2.678.080,28	3.328.481,04	2.186.151,50	1.989.882,88	2.109.882,32	2.030.912,58	2.033.982,88	2.008.451,19	2.575.402,11	26.718.162,43	32.484.890,57
IPTU	302.595,85	209.658,51	164.386,13	868.278,44	1.268.311,92	335.205,73	237.361,99	161.372,28	140.021,37	332.937,86	139.014,68	425.425,25	4.395.554,01	6.500.000,00
ISS	969.635,38	947.402,49	899.039,76	964.788,63	1.024.407,78	1.030.140,78	964.933,95	1.032.171,65	1.149.744,14	1.306.135,04	1.006.351,86	915.944,40	12.127.185,86	13.500.000,00
ITR	31.436,30	139.228,53	294.150,78	144.477,48	195.643,36	131.139,44	118.433,35	264.518,03	135.959,35	154.762,78	179.377,18	178.867,84	1.896.465,04	3.556.000,00
IRRF	14.469,28	645.056,90	246.274,52	560.825,45	978.082,87	502.246,60	525.966,40	537.150,40	458.374,61	583.506,66	573.204,63	899.287,87	6.124.478,37	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	288.038,83	331.357,05	127.125,35	139.730,18	359.075,11	335.317,78	123.091,75	114.379,96	145.813,11	126.610,54	169.862,84	155.876,55	2.084.279,15	1.928.890,57
Contribuições	389.547,53	347.374,30	347.264,24	368.340,43	361.736,95	365.582,06	354.629,52	403.387,64	377.959,19	417.826,90	441.229,52	411.409,46	4.578.456,14	3.128.000,00
Receita Patrimonial	487.914,47	529.729,88	532.594,62	594.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	655.888,31	652.396,09	646.808,09	522.683,84	579.813,49	7.185.272,82	1.175.423,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	487.914,47	529.729,88	532.594,62	594.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	655.888,31	652.396,09	646.808,09	522.683,84	579.813,49	7.185.272,82	1.175.423,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.822.722,11	15.412.865,84	11.758.421,50	13.198.334,27	11.938.139,11	13.703.456,36	16.209.191,17	11.177.445,18	12.892.492,00	11.334.841,98	12.370.688,75	16.743.886,67	159.332.862,34	177.965.629,91
Cota-Parte do FPM	4.568.395,43	6.131.601,30	4.037.941,54	4.183.237,53	5.234.261,41	5.376.306,59	5.650.833,38	4.354.280,01	5.525.288,32	3.704.065,79	5.036.443,12	8.110.550,13	61.835.203,85	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.687.766,29	2.483.137,66	2.716.720,19	3.355.291,74	2.729.519,91	2.750.403,17	3.459.847,48	2.895.547,03	3.274.063,81	2.356.719,54	2.873.791,60	3.084.545,72	35.799.866,01	40.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,79	1.444.680,87	534.547,99	47.580,88	419.240,01	292.481,30	340.325,99	264.095,60	212.772,99	235.050,66	9.170.748,02	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	8.943,90	7.574,56	6.278,90	3.477,39	2.393,43	2.383,31	2.488,71	3.753,12	5.813,17	147.046,26	13.072,82	14.670,38	217.910,99	300.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	32.380,79	36.675,51	39.852,38	37.580,65	36.434,98	41.706,01	35.831,15	39.534,70	41.970,01	40.267,35	39.822,81	48.237,58	470.594,10	700.000,00
Transferências do FUNDEB	2.271.126,69	2.665.985,51	2.052.809,72	2.299.159,53	1.945.373,05	1.954.944,41	2.014.943,25	1.869.493,31	1.931.400,55	1.831.400,55	2.002.479,51	2.382.256,61	25.248.965,73	25.123.024,18
Outras Transferências Correntes	1.397.665,28	1.611.307,91	1.377.303,68	1.982.106,26	1.455.108,44	1.139.735,75	5.325.997,19	1.722.314,69	1.718.543,56	2.410.244,89	2.192.305,70	2.568.534,19	26.589.553,64	31.846.003,73
Outras Receitas Correntes	66.481,71	55.371,41	30.421,17	30.203,66	28.002,28	32.892,45	56.130,06	65.240,81	286.399,67	69.544,62	64.476,70	634.141,64	1.493.327,82	2.211.000,00
RECURSOS (II)	1.650.783,82	2.231.938,74	1.677.657,67	1.782.453,48	1.707.411,35	1.723.755,88	1.403.546,07	1.517.124,87	1.435.459,95	1.418.599,15	1.635.180,55	1.931.457,98	19.011.177,39	23.000.000,00
Contrib. Servidor-Piano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Finance. entre Reg Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desajuste Receita - Formação do FUNDEB	1.650.783,82	2.231.938,74	1.677.657,67	1.782.453,48	1.707.411,35	1.723.755,88	1.403.546,07	1.517.124,87	1.435.459,95	1.418.599,15	1.635.180,55	1.931.457,98	20.178.431,22	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	12.781.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.651,24	15.141.976,22	18.566.336,91	12.894.217,39	14.774.918,58	13.354.363,32	13.832.349,44	19.011.177,39	179.056.890,33	193.968.943,98
(-) Transf. Obrigat. União - Escolas Individuais (art 185-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.389.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÍCLO LÍMITES DE ENCAMINHAMENTO (V) = (III - IV)	12.781.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.651,24	15.141.976,22	15.206.336,91	12.894.217,39	14.774.918,58	13.354.363,32	13.832.349,44	19.011.177,39	175.676.890,33	193.968.943,98
(-) Transf. Obrigat. União - Escolas de Educação (art 186, §1º CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	911.114,00	0,00
(-) Transf. União-Reun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §1º CF) (VII)	197.310,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.565.420,00	2.428.415,14
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÍCLO LÍMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V)-(VI)-(VII)-(VIII)	12.583.737,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.889.388,21	14.398.311,24	14.944.636,22	15.008.996,91	12.696.971,39	14.577.578,58	12.245.999,32	13.635.009,44	18.816.497,39	172.200.356,33	191.540.328,84

NOTAS EXPLICATIVAS

Para Saneamento Básico
Saneamento Básico de
Fátima





Informações do Documento

ID do Documento: **233.08B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **13/03/2026 - 17:57:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 1796.5K57.600R.7436.8712

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei nº 2919/2026**, que *“Autoriza a participação do Município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências”*.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei nº 2919/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, relacionado a autorização para participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL e de outras providências pertinentes.

2. O referido Projeto de Lei foi protocolado em **13 de março de 2026, às 17h57min01s**, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 111 do Regimento Interno, encontrando-se, portanto, apto a iniciar sua tramitação na **Reunião Ordinária designada para o dia 17 de março de 2026**.

3. O texto normativo submetido à apreciação legislativa encontra-se estruturado em 03 (três) artigos, sendo acompanhado de Exposição de Motivos, da qual se destaca, em síntese, que:

“(…)

A participação do Município no CIMCENTRAL permitirá ampliar a capacidade administrativa e operacional da gestão pública municipal, viabilizando a implementação de políticas públicas e a execução de projetos de forma mais eficiente, econômica e integrada, sobretudo em áreas como:

- desenvolvimento regional;
- gestão de serviços públicos;
- apoio técnico e administrativo;
- projetos estruturantes e ações intermunicipais.

Além disso, a adesão ao consórcio possibilita ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que as despesas decorrentes da participação do Município serão realizadas mediante contrato de rateio, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo transparência e controle das despesas públicas.

A justificativa para a abertura do crédito adicional suplementar, apresentada em cumprimento ao caput do art. 43 da Lei nº 4.320/64, baseia-se na necessidade de se honrarem as despesas administrativas correntes junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais (CIMCENTRAL).

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento regional e para a melhoria da gestão pública municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

(…)”.



4. Em anexo ao Projeto de Lei, observa-se: Exposição de Motivos; Contrato do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL; Estatuto do Consórcio; Ofício de encaminhamento a Cartório; Lista de presença em reunião; Cópia de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ; Certidão de Registro em Cartório, incluindo-se averbações; Ata de Constituição, Eleição e Posse Diretoria do Consórcio; Ata de 1ª Assembleia Geral; Certidão de Registro em Cartório, incluindo-se averbações; Lista de Presença em 2ª Assembleia Geral; Ata de 6ª Assembleia Geral; Declaração de Adequação Orçamentária (art. 16, inciso II, § 1º, LC nº 101/2000), datada de 11/03/2026; Parecer Técnico Contábil nº 09/2026, datado de 11/03/2026 e assinado pela Secretária Municipal de Fazenda/Contadora Paula Soares Melo; Demonstrativo de Rateio – Município de Matozinhos, datado de 11/03/2026 e assinado por contador do Consórcio; Relatório Contábil elaborado pelo município de Matozinhos.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art. 115 do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal exercer o juízo preliminar de admissibilidade das proposições legislativas, limitado à verificação de sua constitucionalidade formal, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, antes de seu encaminhamento ao Plenário ou às Comissões competentes.

6. Ressalte-se que tal análise se restringe aos aspectos formais da proposição, não se adentrando no exame de mérito legislativo, cuja apreciação compete privativamente ao Plenário da Casa ou, conforme o caso, às Comissões permanentes.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I, da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, conforme previsão contida no art. 73, inciso I, c/c art. 47, ambos da LOM.

10. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. A proposição legislativa em exame **submete-se ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do art. 164, *caput*, do Regimento Interno.



V - COMISSÕES

12. O **Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2026** deverá ser encaminhado às seguintes Comissões permanentes:

- I) **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 55, caput, do Regimento Interno);
- II) **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 56, incisos V e VI, do Regimento Interno).

VI - CONCLUSÃO

13. Diante do **exposto**, no exercício do juízo preliminar de admissibilidade e sob os aspectos da constitucionalidade formal, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, **não se verificam óbices à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2026.**

14. Assim, **RECEBO** a proposição legislativa e **DETERMINO** sua apresentação na Reunião Ordinária designada para o dia **17 de março de 2026**, com posterior distribuição às Comissões competentes, para análise e emissão dos pareceres de estilo.

Matozinhos, 16 de março de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **16/03/2026 12:58:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1230.5958.743A.4307.2385**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **233.FC4** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **16/03/2026 - 12:57:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K7.8K57.303A.460H.6654

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 10.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2918/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo do município de Matozinhos.” **Projeto de Lei nº 2919/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2920/2026,** do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação e implantação da Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2921/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei Complementar nº 144/2026. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2917/2026. Durante a leitura dos Projetos e Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, ao PL nº 2920/2026. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência ao PL nº 2920/2026 foi aprovado por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Finanças e Orçamento: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Educação: PL nº 2920/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 143/2026. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 144/2026. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 150/2026, Substitutivo ao PL nº 2914/2026 e PL nº 2917/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 35/2026 e Ind. 62/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2026 e Ind. 63 e 70/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 39/2026 e Moção 13/2026 (com apoio dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Baltazar Rei Maciel; André Barbosa Moreira: Ind. 64/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 65 e 66/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 67 e 68/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 69 e 71/2026. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10.03.2026. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em deliberação do Plenário a justificativa de ausência do vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2910/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. **Após votação nominal, o PL nº 2910/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis.** Em **primeira** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. **Após votação nominal, o PLC nº 140/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.** Em **primeira** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores que ocupam Cargos de Provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 149/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 149/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2912/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2912/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2913/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2913/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2915/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2915/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **18/03/2026 08:52:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0887.7H52.3126.9714.2453**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **18/03/2026 08:35:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0843.6335.535A.A437.8672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **18/03/2026 07:43:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0724.0843.738X.K74E.3077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **17/03/2026 21:02:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21Z6.8R02.403A.Z66H.1714**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **17/03/2026 20:50:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20R7.1Z50.510H.4867.7871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.45E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **17/03/2026 - 20:47:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 20Z0.0K47.5059.U761.0776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: Trata-se de Projeto de Lei nº. 2919/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre:

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº2919/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 2919/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual:

“Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a participar do Consórcio





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

**Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL,
nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Matozinhos/MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL.

Os consórcios públicos constituem importante instrumento de cooperação entre entes federativos, previsto na Lei Federal nº 11.107/2005, possibilitando a união de esforços entre municípios para a realização de serviços, obras, aquisições e projetos de interesse comum.

A participação do Município no CIMCENTRAL permitirá ampliar a capacidade administrativa e operacional da gestão pública municipal, viabilizando a implementação de políticas públicas e a execução de projetos de forma mais eficiente, econômica e integrada, sobretudo em áreas como:

- desenvolvimento regional;
- gestão de serviços públicos;
- apoio técnico e administrativo;
- projetos estruturantes e ações intermunicipais.

Além disso, a adesão ao consórcio possibilita ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que as despesas decorrentes da participação do Município serão realizadas mediante contrato de rateio, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo transparência e controle das despesas públicas.

A justificativa para a abertura do crédito adicional suplementar, apresentada em cumprimento ao caput do art. 43 da Lei nº 4.320/64, baseia-se na necessidade de se honrarem as despesas administrativas correntes junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais (CIMCENTRAL).

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento regional e para a melhoria da gestão pública municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 13 de março de 2026.


ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Os consórcios públicos encontram fundamento para sua existência na CF/88, art. 241, e na Lei Federal nº 11.107/2005, em virtude da evolução da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, são inúmeras as vantagens agregadas que o Município passa a usufruir a partir do momento que se torna um consorciado, dentre elas: a economia em poder comprar em maior escala e melhores preços, competitividade no mercado, planejamento e administração das compras, padronização dos documentos e eficiência na prestação do serviço público, além de apoio técnico em diversas frentes. Observemos:

“Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 é crescente a assunção de responsabilidades por parte dos municípios perante a população. A prestação de serviços públicos de qualidade nas mais variadas áreas toma grande parte da atenção dos prefeitos. Nesse sentido, inclui-se a elaboração de políticas públicas para enfrentar os desafios impostos por uma sociedade desigual e necessitada de amparo estatal. Há que se reconhecer que a atuação dos municípios ganha importância em detrimento da redução do suporte estadual e federal. (...) O Consórcio Público é uma figura relativamente nova no ordenamento jurídico brasileiro, sua lei de criação, a Lei 11.107, é de novembro de 2005. Trata-se de uma inovação importantíssima na legislação já que o Consórcio Público é um ente público, pertencente à administração indireta de cada membro consorciado (municípios, estados ou união), que possibilita a atuação conjunta e colaborativa entre esses entes. Os Consórcios Públicos de Desenvolvimento são um grande instrumento para implementação de diversas políticas públicas que permitem a região a se desenvolver economicamente.”

Disponível em: <
<https://www.mpmg.mp.br/data/files/10/E5/42/E1/0A44A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20-%20Consortio%20Publico%20a%20servico%20do%20Desenvolvimento%20Economico%20Regional.pdf>> acesso em: 23/3/2026 as 19h17min.

Pois bem;





Este é o relatório.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 13/3/2026, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 17/3/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 18/3/2026.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final findou em 1/4/2026; portanto o parecer apresentado pela CLJRF, não cumpre o prazo regimental.

Não obstante, o Regimento desta Casa Legislativa assevera:

“Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

§ 1º As demais comissões permanentes, emitirão parecer de mérito em até 7 (sete) dias, a contar do dia seguinte da leitura do parecer da CLJRF no Plenário.”

Sendo assim, o prazo para emissão do parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento começa no dia 2/4/2026 e termina no dia 8/4/2026, assim, é tempestivo o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

3. DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2919/2026, as Comissões Permanentes, CFO e CLJRF, propõem Emenda Modificativa com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar o texto aos ditames da CF/88 e da Lei 4320/64, bem como facilitar a compreensão da futura norma por seus destinatários, proporcionando segurança jurídica, transparência e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição

4. DO PRJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Autoriza a participação do Município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a participação do Município de Matozinhos/MG, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. DA APRECIACÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)², apreciar todas as

² Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não violam a legislação pátria.

5.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, o art. 8º da LOM, dispõe:

“Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIII – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

No mesmo sentido a CF/88, leciona:

“Art. 241. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Portanto, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista nos artigos 241 e 30, incisos I da Constituição Federal (CF 88), bem como no art. 8º, inciso XXII e XXXIII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, o Projeto de Lei 2919/2026, encontra-se em sintonia com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e estabelece conceitos pertinentes à matéria estudada no seu art. 2º, incisos I, III e VII. Vejamos:

“Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;”

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

O mesmo dispositivo legal, na Seção II, esclarece sobre o Regime Contábil e Financeiro. Vejamos:

“Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.”

Por outro lado, o Decreto 6.017/2007, assevera, mais precisamente na Seção III - Do Contrato de Rateio, que:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.”

Logo, percebe-se que o Projeto de Lei 2919/2026, analisado pelas Comissões Permanentes, foi elaborado seguindo os requisitos Constitucionais e Infraconstitucionais.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁴, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, VI⁵ do, RI e art. 52, II, “g”⁶, da LOM.

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁴ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁵ Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI- organização administrativa;

⁶ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;





A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição voltada para a organização administrativa municipal.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei⁷; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁸, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁹, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹⁰, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

5.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a

“Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.”

⁷ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁸ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁰ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, o Poder Executivo objetiva aprovação do Projeto de Lei em estudo, visando estabelecer relações de cooperação entre os entes federados, de interesse comum, que dificilmente os municípios conseguiriam resolver individualmente com economia de esforços e recursos advindos de um Consórcio Público.

Logo, os consórcios públicos são considerados um plano detalhado e coordenado de ações com objetivo específico, levando em consideração os recursos limitados municipais, portanto consiste em importante estratégia para o desenvolvimento não apenas dos Municípios envolvidos, mas de todo o entorno, oportunizando planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas.

Conforme exposto anteriormente a Constituição Federal de 1988, oportunizou a criação de Consórcios Públicos. Observemos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados**, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Por conseguinte, a **Lei Federal 11.107/2005**, entrou no Ordenamento Jurídico Brasileiro, em observância ao preceito constitucional previsto no art. 241, para **dispor sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos**, e em 2007, o Decreto nº 6.017, passou a regulamentar a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, e trouxe definições como:

“Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **consórcio público**: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

III - **protocolo de intenções**: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - **ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei**, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - **reserva**: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - **retirada**: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - **contrato de rateio**: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - **convênio de cooperação entre entes federados**: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;"

Trouxe ainda, mais precisamente na Seção III, importantes esclarecimentos sobre o Contrato de Rateio. Vejamos:

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1o O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2o Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3o As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4o Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites."

Portanto, considerando que o Projeto de Lei 2919/2026 estudado pelas comissões permanentes está alicerçado sob a proteção da Lei Federal nº 11.107/2005, podemos inferir que: "será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para manutenção do Consórcio Público que de forma expressa vedou a aplicação de recursos para atendimento de despesas genéricas, conforme dispõe o art. 8º, §2º da Lei 11.107/2005.

A jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores leciona no seguinte sentido:

Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DA REGIÃO NORTE (CISRUN). MUNICÍPIO DE INDAIABIRA. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. RATIFICAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO. AUSÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA. REPASSES INEXIGÍVEIS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. **Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a pretensão formulada pelo CISRUN de**

12





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

cobrança em desfavor do Município de Indaiabira de valores referentes ao rateio do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), relativos aos exercícios financeiros de 2013 a 2018.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em aferir se o Município é obrigado a efetuar o pagamento dos valores referentes ao rateio do consórcio, mesmo diante da ausência de assinatura dos contratos de rateio para os respectivos exercícios financeiros.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos do artigo 8º da Lei 11.107/2005, a celebração de contrato de rateio a cada exercício financeiro é requisito para a transferência de recursos do ente público ao consórcio.

4. O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções legalmente previstas à exigência de contrato de rateio previstas no artigo 8º da Lei 11.107/2005, haja vista que não se trata de projeto exclusivamente contemplado em plano plurianual nem de serviço público custeado por tarifas ou outros preços públicos.

5. A mera participação do Município no consórcio, em virtude da ratificação do protocolo de intenções por lei municipal, não dispensa a formalização dos contratos de rateio anuais.

6. Ausente a formalização do contrato de rateio nos exercícios em questão e não comprovada a utilização dos serviços pelo Município no período, são inexigíveis os repasses cobrados.

IV. DISPOSITIVO

7. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.107/2005, artigos 5º e 8º.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível 1.0000.21.086183-7/001, Relatora: Des. Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível, j. em 24/06/2021; Apelação Cível 1.0000.22.191416-1/001, Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, j. em 06/10/2022; Apelação Cível 1.0000.20.590033-5/002, Relatora: Des. Fabiana da Cunha Pasqua (JD Convocada), 7ª CÂMARA CÍVEL, j. em 28/08/2023. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.506049-

13





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

6/001, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado) , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/05/2025, publicação da súmula em 08/05/2025)

Por conseguinte, o Projeto de Lei 2919/2026, prevê em seu artigo 2º, que o **Poder Executivo estará autorizado a abrir crédito adicional no valor de valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o cumprimento da presente Lei.**

Vejamos o diz a que a Lei nº 4.320/64, sobre os créditos especiais, tendo vista ser ela a responsável por: “Estatuir Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#) [\(Vide Lei nº 6.343, de 1976\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

A Constituição Federal no seu art. 167, inciso V, esclarece que **são vedados, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Logo, o projeto de lei em estudo requer a autorização legislativa e ainda, indica os recursos correspondentes **para a abertura do crédito adicional suplementar.**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Por outro lado, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos. Portanto, quando o Poder Executivo submete o Projeto de Lei 2.919/2026, a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre o importante princípio constitucional da legalidade. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XV¹¹, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: “aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, na forma da lei;”

Desse modo, perante o que foi exposto, **o conteúdo da proposição do Projeto de Lei 2.919/2026, também está em consonância com a LOM.**

6. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

6.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹²do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e

¹¹ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]

XV - aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, na forma da lei;

¹²Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Contudo, conforme explicitado anteriormente, a priori, o Município apresenta o Projeto de 2919/2026, objetivando a autorização mediante lei e assim ratificar o Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do **CONSÓRCIO PÚBLICO CIMCENTRAL**, tendo em vista “que por si só, não tem o condão de obrigar o Município ao pagamento, mormente quando ainda não há comprovação da efetiva prestação dos serviços.” Senão Vejamos:

“EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO PÚBLICO - RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELO ENTE MUNICIPAL - CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO - INSTRUMENTO LEGAL QUE AUTORIZA O REPASSE DE VALORES - LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA. - **O Contrato de Rateio é o instrumento legal que autoriza a entrega de valores ao consórcio público, e a ratificação do Protocolo de Intenções pelo ente municipal, por si só, não tem o condão de obrigar o Município ao pagamento, mormente quando não há comprovação da efetiva prestação dos serviços.** (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.004314-1/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2024, publicação da súmula em 11/04/2024).”

O Projeto está acompanhado pela declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal subscrito pela Secretária da Fazenda e pelo Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16 INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 14LC 101. **Art. 16**, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

A proposição também está acompanhada pelo Parecer Técnico 9/2026, apontando que os investimentos representam percentual ínfimo face ao orçamento público e da receita corrente líquida.

Parecer Técnico Contábil 09/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1- Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para cobrir despesas orçamentárias com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais-CIMCENTRAL na fonte 1.500.0000.000. órgão 02-Prefeitura Municipal de Matosinhos, Gabinete.

O valor total representa: $\frac{R\$ 18.000,00}{R\$ 204.000.000,00} = 0,0088\%$ do orçamento público.

O valor do crédito suplementar em recursos ordinários representa: $\frac{R\$ 18.000,00}{R\$172.200.356,33} = 0,010\%$ da receita corrente líquida.

EXERCÍCIO DE 2026 RATEIO Matosinhos - MG Composição do custo				
Município Consortiado	Valor Fixo	População 2022	Total	Total
	Mensal	Estimada IBGE	2026	2027
	R\$		R\$	R\$
Matosinhos	1.500,00	37.618	13.500,00	18.000,00
Dotação: 02.02.10.04.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 6.065,55	1.500.000	
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 7.249,50	1.500.000	
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 184,95	1.500.000	
		R\$13.500,00		

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653
18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20% para
2026, 6,00% para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	Vr Anual repassado ao Consórcio	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2026	<u>R\$13.500,00</u>	R\$ 181.678.673,09	0,0074%
2027	<u>R\$18.000,00</u>	R\$191.515.418,92	0,0093%
2028	<u>R\$18.000,00</u>	R\$ 202.623.313,22	0,0088%

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

6.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois a proposta contempla o cumprimento de dispositivos Constitucionais e Infraconstitucionais visando o melhor interesse público, e para tal, é necessário legislar conforme mandamento constitucional, ao dispor que: “Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

No que tange **a utilidade**, esta é verificada tendo em vista, que o Projeto de Lei 2919/2026, que almeja economia e eficiência na prestação de políticas públicas.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna** pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando “investimento estratégico na eficiência da administração e na qualidade de vida de nossos cidadãos”.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2919/2026**.

7. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, fazer a correção conforme a emenda modificativa, bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2919/2026**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2919/2026**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.6-0** em **07/04/2026 14:13:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14K6.6X13.344U.9357.2485, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.6-0** em **07/04/2026 13:29:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1370.8R29.834Z.476K.7438, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,
CPF: 063.60*.6-7** em **07/04/2026 13:19:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1383.1H19.537V.H64W.5843, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25*.**6-2** em **07/04/2026 13:14:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13H7.0714.4579.714U.0558, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*.6-3** em **07/04/2026 12:54:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1283.2854.043X.A81E.5412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **248.F93** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF: 885.32*.**6-4**, em **07/04/2026 - 12:20:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 1224.5W20.0297.V324.4153

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 23 DE MARÇO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.919/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei 2.919/2026.

Art. 1º Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 2.919/2026 que passará a vigorar nos
seguintes termos:

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito
Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº
4.320/64, bem como a participar do Consórcio
Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas
Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº
11.107/2005 e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei 2919/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
Crédito Adicional Suplementar no valor de valor de R\$
18.000,00 (dezoito mil reais) para o cumprimento da
presente Lei.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 2919/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para que passe a constar na **Ementa da proposição, a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, bem como, passe a constar no art. 2º do projeto em estudo o valor do crédito adicional conforme descrito no parecer contábil.**

A Constituição Federal no seu art. 167, inciso V, esclarece que **são vedados, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

A Lei Federal 4320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assevera no §1º, inciso III, do art. 43 que: **“os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”**

A Lei 4320/64, declara através do seu art. 42, que: **“os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

Sendo assim, a emenda modificativa proposta ao Projeto em estudo, **não inova**, se faz necessária em respeito aos preceitos mencionados, visa apenas completar as informações conforme requer a CF/88 e a Lei 4320/64, subsidiada nas declarações feitas pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo, através do parecer contábil nº 9/2026, disponível aos interessados no Sistema Zero Papel

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PL 2919/2026, as Comissões: CLJRF e CFO, entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

SENHOR SECRETÁRIO,

ESTA PARTE DA EMENDA NÃO PRECISA SER LIDA EM PLENÁRIO,
CONSIDERANDO QUE AS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS AOS
INTERESSADOS NO SISTEMA ZERO PAPEL.

DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NO SISTEMA
ZERO PAPEL.

Parecer Técnico Contábil 09/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais-CIMCENTRAL em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

(...)

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1- Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para cobrir despesas orçamentárias com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais-CIMCENTRAL na fonte **1.500.0000.000**, órgão 02-Prefeitura Municipal de Matosinhos, Gabinete.

O valor total representa: R\$ 18.000,00/ R\$ 204.000.000,00 = **0,0088 % do orçamento público.**

O valor do crédito suplementar em recursos ordinários representa: R\$ 18.000,00/ R\$172.200.356,33 = **0,010 % da receita corrente líquida.**

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EXERCÍCIO DE 2026 RATEIO Matozinhos - MG Composição do custo				
Município Consortiado	Valor Fixo	População 2022	Total	Total
	Mensal	Estimada IBGE	2026	2027
	R\$		R\$	R\$
Matozinhos	1.500,00	37.618	13.500,00	18.000,00
Dotação: 02.02.10.04.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 6.065,55	1.500.000	
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 7.249,50	1.500.000	
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 184,95	1.500.000	
		R\$13.500,00		

Repasse anual de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O crédito suplementar poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal 2.691 de 29 de dezembro de 2025 que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual para o período de 2026.

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Anulação será da dotação: 02.02.10.04.122.0001.2018.3.3.90.36.00 FICHA 42 FONTE 1.500.000.0000

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF
Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF
André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

4

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.6-*0** em **07/04/2026 14:14:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14W7.1H14.5096.A21X.1510, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.6-*0** em **07/04/2026 13:29:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13A6.7W29.234R.8859.0056, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,
CPF: 063.60*.6-*7** em **07/04/2026 13:19:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13H1.3419.4377.A88Z.2373, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25*.**6-*2** em **07/04/2026 13:15:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13A3.7U15.7389.A62A.6672, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*.6-*3** em **07/04/2026 12:54:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12U4.2454.7437.E32Z.2823, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **249.00D** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF: 885.32*.**6-*4**, em **07/04/2026 - 12:26:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1273.6K26.447Z.141H.8664

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 07 (sete) de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou de parte da Reunião de forma remota. Os vereadores Flávio Diniz Vieira e José Raymundo Brandão Teixeira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 31.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. **Leitura de correspondência: do Poder Executivo de Matozinhos/MG:** esclarecimentos referente à fala do Presidente da CDL Matozinhos na Reunião Ordinária realizada em 31.03.2026. Usaram da palavra também o vereador César Antônio Pereira e o Presidente. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emendas: Projeto de Lei Complementar nº 151/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007, e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 152/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.246, de 29 de dezembro de 2.013, para readequar a nomenclatura e a destinação da contribuição de iluminação pública às alterações do Art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 153/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1.978 – Código Tributário Municipal – para alterar a atualização de débitos vencidos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2922/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 2919/2026**. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 151/2026, PLC nº 152/2026 e PLC nº 153/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2922/2026. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação,





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2919/2026 e ao PL nº 2921/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os Requerimentos e Indicações de sua autoria fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 53/2026; José Miguel Dias Filho: Req. 54/2026 e Ind. 99/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 55 e 56/2026 e Ind. 102 e 103/2026 e Moção 20/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 93 e 94/2026 e Moção 18/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 95/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 96 e 97/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 98/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 100 e 101/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Júlio César Souza Moreira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: justificativa referente a ausência na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 31/03/2026. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa de ausência apresentada, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2920/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação e implantação da Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2920/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2920/2026** foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Supressiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2918/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Supressiva ao PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a **Emenda Supressiva ao PL nº 2918/2026** foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2918/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva ao PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a **Emenda Aditiva ao PL nº 2918/2026** foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2918/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a **Emenda Modificativa ao PL nº 2918/2026** foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2918/2026**, de autoria da Mesa Diretora,



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-4 em 15/04/2026 11:22:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11K6.8A22.3136.H713.2631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-4 em 14/04/2026 14:17:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z1.1R17.854A.X44X.2408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-0 em 13/04/2026 14:58:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1474.5958.5053.7612.3140, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em 10/04/2026 15:05:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15K0.7205.7328.V127.4360, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em 10/04/2026 09:58:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09W3.1V57.7599.H552.7584, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-5 em 10/04/2026 08:54:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.3254.227Z.648E.5246, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-1 em 09/04/2026 13:08:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W7.8U08.637V.A424.7720, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-3 em 09/04/2026 12:03:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K2.3A03.0583.7588.2351, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-2 em **09/04/2026 10:48:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V5.4648.706K.E77R.1824**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **09/04/2026 10:22:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R1.3922.5442.3469.5153**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em **09/04/2026 08:01:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0894.2V01.441H.Z509.0784**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **08/04/2026 17:29:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z7.2V29.604E.220A.4312**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em **08/04/2026 14:44:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H1.4344.4204.972W.2608**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24B.203** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **08/04/2026 - 14:25:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 1487.2E25.746E.1733.7308

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 14 (quatorze) de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou da parte inicial da Reunião de forma remota e posteriormente esteve presencialmente. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 07.04.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** **Projeto de Lei Complementar nº 154/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos a realizar licitação para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 155/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, cria o cargo de Analista de Controle Interno, promove alterações em anexos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2923/2026**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa, denominada ‘Matozinhos cuida dos seus idosos’, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2924/2026**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa denominado ‘Calçada Solidária’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2925/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Matozinhos para o exercício de 2.026.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não responderam no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2925/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 154/2026 e PL nº 2924/2026; para Comissão de Saúde e Assistência Social: PL nº 2923/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PL nº 2922/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Os





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Baltazar Rei Maciel solicitaram que os Requerimentos e Indicações de sua autoria fossem lidos na íntegra. Em seguida, usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza solicitou que, ou fossem lidos todos os documentos na íntegra, ou fossem lidas só os objetos dos documentos. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a leitura na íntegra de todos os Requerimentos e Indicações, tendo o pedido aprovado em Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 57/2026 e Ind. 108 e 109/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 59 e 60/2026 e Ind. 105 e 110/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 61/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 104 e 106/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 111 e 112/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 113/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 114/2026; André Barbosa Moreira: Ind. 115/2026. Após a leitura, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário, considerando que o tempo regimental destinado ao Grande Expediente já estava esgotado. Usaram também da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Em seguida, tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2919/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2919/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2919/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2918/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Matozinhos.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2918/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2918/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2919/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2919/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2919/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2921/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2921/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2921/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas Considerações Finais os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **23/04/2026 15:23:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E6.4R23.5033.322X.8701**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **22/04/2026 18:11:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18R0.2811.0587.365W.6137**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **17/04/2026 14:32:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1433.3632.755V.A13H.2278**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **17/04/2026 10:16:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1060.1W16.3013.R65H.5086**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **16/04/2026 14:48:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H7.4A48.1488.Z20U.2244**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **16/04/2026 11:21:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1185.8W21.2387.460V.8382**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **16/04/2026 10:03:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V1.5H03.8376.E57W.0555**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **16/04/2026 09:45:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K2.0W45.237E.8083.0558**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em **16/04/2026 09:34:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0983.2434.8263.K80W.1475, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*. **6-*1 em **15/04/2026 17:42:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17A7.2A42.5109.981R.3484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-*9 em **15/04/2026 17:39:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17V2.0H39.634A.K10V.7402, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **15/04/2026 16:50:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1660.6K50.335V.3828.4563**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **15/04/2026 14:14:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A2.6R14.444W.V15V.3022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **251.144** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **15/04/2026 - 14:02:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1492.1302.224E.H62H.7754

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira participou do início da Reunião de forma presencial e da Ordem do Dia de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente solicitou ao vereador Ildeu Lopes de Oliveira que secretariasse a Reunião, considerando que o 1º Secretário ainda não estava presente. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 11ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 14.04.2026. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Leitura de Requerimento nº 65/2026:** Requerimento de autoria da Mesa Diretora, que solicita a dispensa do prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para inclusão e apresentação do Projeto de Resolução nº 365/2026 e a dispensa de pareceres ao PR nº 365/2026. Após lido pelo Secretário *ad hoc*, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa do prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para inclusão e apresentação do Projeto de Resolução nº 365/2026, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo que o Presidente não vota neste caso. Na sequência, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza e Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu a sua função como 1º Secretário. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 156/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 157/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2.026, no âmbito do município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” **Projeto de Resolução nº 365/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera a redação do inciso III e acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Resolução nº 349, de 04 de março de 2026, para disciplinar as hipóteses de vedação e de concessão de diárias na hipótese de fornecimento integral ou parcial de benefícios pela Câmara Municipal ou pela entidade promotora do evento.” Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PLC nº 157/2026. Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PLC nº 157/2026 foi rejeitado por 9 (nove) votos contrários dos vereadores Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira, 2 (dois) votos favoráveis dos vereadores Carlos Alberto de Souza e Flávio Diniz Vieira e 1 (uma) ausência do vereador André Barbosa Moreira, que não respondeu a esta votação. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de dispensa de pareceres ao PR nº 365/2026, apresentado pela Mesa Diretora, tendo sido o pedido aprovado pelo Plenário. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto PR nº 365/2026); para Comissão de Finanças e Orçamento: todos os Projetos (exceto PR nº 365/2026); para Comissão de Educação: PLC nº 157/2026. **Leitura de parecer**: não houve. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os Requerimentos e Indicações de sua autoria fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 63 e 64/2026 e Ind. 121 e 122/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 116 e 117/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 118/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 119/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 120/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 123/2026. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou ao Presidente que pudesse participar do restante da Reunião de forma remota, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram justificativa e/ou complementação verbal os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, que solicitou que constasse em Ata o seguinte: “*que foi pontuado para ele que na Avenida Central, além de ter uma iluminação precária, o poste que fica no meio do canteiro central só ilumina um lado da via e que seria interessante colocar outro braço de luminária para iluminar os dois lados da via, com iluminação de LED na Avenida Central*”, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira e Baltazar Rei Maciel. Durante as justificativas, o Presidente convocou os Excelentíssimos vereadores para a 2ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 23.04.2026, às 19 horas, para deliberação em turno único do PR nº 365/2026. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário, tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia**: Em **segunda** discussão, o **PL nº 2919/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2919/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2919/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2921/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2921/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2921/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2922/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivo do Anexo da Lei Municipal nº 1.835, de 29 de março de 2.004, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Sincero, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2922/2026**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2922/2026 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e Ildeu Lopes de Oliveira. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas Considerações Finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, o Presidente Gercy Gonçalves do Carmo, que apresentou a carta de renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, transcrita na íntegra a seguir: **“EXMO. SENHOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG. ASSUNTO: RENÚNCIA AO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.** Eu, **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, Vereador eleito por este Município, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho, por meio desta, apresentar minha Carta de **RENÚNCIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL AO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA** desta Casa Legislativa, com efeitos imediatos a partir da leitura desta em Plenário. Tomo esta decisão de forma consciente e fundamentada no compromisso ético que assumi com o povo de Matozinhos. Como Presidente, zelei sempre pelo cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a Economicidade e a Legalidade. No entanto, diante do atual cenário político interno, verifico a existência de divergências intransponíveis quanto à condução administrativa e financeira desta Casa. Minha decisão é reforçada pela aprovação da Resolução nº 349/2026. Ressalto que, na sessão do dia 3 de março de 2026, manifestei formalmente meu voto contrário à Emenda que acrescentava o percentual de 50% para diárias interestaduais, incluindo Brasília, em razão, principalmente, da ausência de estudo técnico sobre o real valor da diária para fora do Estado. Tal posicionamento pautou-se na existência de Parecer Técnico datado de 23/02/2026, que já apontava lacunas críticas e a necessidade de uma regulamentação que sane omissões normativas essenciais para resguardar o Erário e garantir a moralidade administrativa. Embora a Mesa Diretora tenha protocolado, na data de hoje, uma Proposta de Resolução visando suprir lacunas sobre as hipóteses de fornecimento parcial de despesas - documento este que subscrevi na tentativa de viabilizar uma solução - entendo que tal medida ainda se mostra insuficiente para garantir a plena segurança jurídica e a proteção total ao patrimônio público, conforme as recomendações técnicas e o entendimento desta Presidência. Como ordenador de despesas, não posso e não irei anuir com atos que, em meu entendimento, possam gerar danos ao patrimônio público ou riscos jurídicos à minha pessoa. Preferindo manter minha coerência e integridade, encerro aqui minha gestão à frente da Mesa Diretora, deixando o cargo vago para as providências regimentais cabíveis. Permaneço no pleno exercício do meu mandato de Vereador, honrando os 950 votos recebidos. Solicito que esta carta seja lida na íntegra na sessão de hoje e transcrita em ata para todos os fins de direito e comprovação de minha isenção de responsabilidade sobre os atos administrativos subsequentes. Matozinhos, 22 de abril de 2026.”. Usaram da palavra na sequência os vereadores **André Barbosa Moreira, vice-presidente, que assumirá a condução da Casa Legislativa até a realização de uma nova eleição para o cargo de Presidente**, os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **24/04/2026 10:47:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X7.5347.5452.V746.6287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **24/04/2026 10:18:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V6.7918.4318.R732.2734**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **24/04/2026 09:29:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09X0.1329.517Z.746A.3720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **24/04/2026 09:28:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W6.8828.406E.A78E.4342**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **23/04/2026 19:39:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19W3.6239.4096.2338.3188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **23/04/2026 19:20:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H1.2X20.458W.A083.4365**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **23/04/2026 15:23:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R7.2H23.603E.H446.4101**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **23/04/2026 14:50:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V7.2V50.712R.W13E.1831**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **23/04/2026 14:48:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1432.3948.709W.6508.5638**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **23/04/2026 14:46:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U1.5246.536R.635W.6816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **23/04/2026 13:14:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R7.7914.8527.828H.3064**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **23/04/2026 13:13:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R8.8213.418A.E32W.8164**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **23/04/2026 13:05:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z6.6A05.206K.E876.0874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **256.04E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **23/04/2026 - 13:02:28**

Código de Autenticidade deste Documento: **1316.8H02.6282.156K.5734**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 23 de abril de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2919/2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Matozinhos/MG, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

André Barbosa Moreira
Vice-Presidente

Projeto inicial nº 2919/2026 de autoria do Poder com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **23/04/2026 14:48:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14W4.3W48.109U.K133.6741, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **256.434** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **23/04/2026 14:33:58**, contendo 174 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1490.1E33.3571.X483.3603

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 67/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 23 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2919/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emendas Modificativa ao PL nº 2919/2026, de autoria da CLJRF e CFO, já aprovada e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

André Barbosa Moreira
Vice-Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **23/04/2026 16:18:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.1Z18.8396.X13W.2003**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **23/04/2026 16:04:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H1.5A04.225W.712V.6800**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **256.558** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 67/DL/2026**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **23/04/2026 16:04:26**, contendo 139 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1676.0H04.025R.8547.5416

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 23 de abril de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2919/2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Matozinhos/MG, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

André Barbosa Moreira
Vice-Presidente

Projeto inicial nº 2919/2026 de autoria do Poder com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em **23/04/2026 14:48:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W4.3W48.109U.K133.6741**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **256.434** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **23/04/2026 14:33:58**, contendo 174 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1490.1E33.3571.X483.3603

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 23 DE MARÇO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.919/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei 2.919/2026.

Art. 1º Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 2.919/2026 que passará a vigorar nos
seguintes termos:

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito
Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal nº
4.320/64, bem como a participar do Consórcio
Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas
Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº
11.107/2005 e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei 2919/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
Crédito Adicional Suplementar no valor de valor de R\$
18.000,00 (dezoito mil reais) para o cumprimento da
presente Lei.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 2919/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para que passe a constar na **Ementa da proposição, a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, bem como, passe a constar no art. 2º do projeto em estudo o valor do crédito adicional conforme descrito no parecer contábil.**

A Constituição Federal no seu art. 167, inciso V, esclarece que **são vedados, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

A Lei Federal 4320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assevera no §1º, inciso III, do art. 43 que: **“os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”**

A Lei 4320/64, declara através do seu art. 42, que: **“os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

Sendo assim, a emenda modificativa proposta ao Projeto em estudo, **não inova**, se faz necessária em respeito aos preceitos mencionados, visa apenas completar as informações conforme requer a CF/88 e a Lei 4320/64, subsidiada nas declarações feitas pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo, através do parecer contábil nº 9/2026, disponível aos interessados no Sistema Zero Papel

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PL 2919/2026, as Comissões: CLJRF e CFO, entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

SENHOR SECRETÁRIO,

ESTA PARTE DA EMENDA NÃO PRECISA SER LIDA EM PLENÁRIO,
CONSIDERANDO QUE AS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS AOS
INTERESSADOS NO SISTEMA ZERO PAPEL.

DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NO SISTEMA
ZERO PAPEL.

Parecer Técnico Contábil 09/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais-CIMCENTRAL em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

(...)

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1- Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para cobrir despesas orçamentárias com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais-CIMCENTRAL na fonte 1.500.0000.000. órgão 02-Prefeitura Municipal de Matosinhos, Gabinete.

O valor total representa: R\$ 18.000,00/ R\$ 204.000.000,00 = **0,0088 % do orçamento público.**

O valor do crédito suplementar em recursos ordinários representa: R\$ 18.000,00/ R\$172.200.356,33 = **0,010 % da receita corrente líquida.**

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br



Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 249.000 - 07/04/2026 - 12:26:48 - ASSINADO POR(6): CPF:517.811.111-6-0 CPF:044.688.111-6-0 CPF:063.601.111-6-0 CPF:052.771.111-6-0

Pág.: 5 / 7
ID. do Doc.: 256.558 - 23/04/2026 16:04:26 ASSINADO POR(2): CPF:044.688.111-6-0 CPF:107.191.111-6-0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EXERCÍCIO DE 2026 RATEIO Matozinhos - MG Composição do custo				
Município Consortiado	Valor Fixo	População 2022	Total	Total
	Mensal	Estimada IBGE	2026	2027
	R\$		R\$	R\$
Matozinhos	1.500,00	37.618	13.500,00	18.000,00
Dotação: 02.02.10.04.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 6.065,55	1.500.000	
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 7.249,50	1.500.000	
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 184,95	1.500.000	
		R\$13.500,00		

Repasse anual de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O crédito suplementar poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal 2.691 de 29 de dezembro de 2025 que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual para o período de 2026.

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias aos entes consorciados.

Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Anulação será da dotação: 02.02.10.04.122.0001.2018.3.3.90.36.00 FICHA 42 FONTE 1.500.000.0000

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF
Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF
André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

4





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em 07/04/2026 14:14:10, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14W7.1H14.5096.A21X.1510, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 07/04/2026 13:29:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A6.7W29.234R.8859.0056**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 07/04/2026 13:19:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H1.3419.4377.A88Z.2373**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 07/04/2026 13:15:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A3.7U15.7389.A62A.6672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 07/04/2026 12:54:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U4.2454.7437.E32Z.2823**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **249.00D** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em 07/04/2026 - 12:26:48

Código de Autenticidade deste Documento: 1273.6K26.447Z.141H.8664

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI N° 2.719, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizada a participação do Município de Matozinhos/MG, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 04 de maio de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2919/2026, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.





Informações do Documento

ID do Documento: **26C.BB3** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em 15/05/2026 - 10:06:26

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z2.2K06.1254.323X.2384

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 15 de maio de 2026.

Aos 15 dias do mês de maio de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002919.2.7-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **15/05/2026 10:09:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1061.6Z09.1312.7127.3702**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **25.427** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **15/05/2026 10:09:31**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10V7.7409.531A.807R.3231

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

